



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 45 de 125 de Junho de 1.963.

ELEVA A TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PR
-VIDENCIAS.

O prefeito do Municipio de Jericó, Estado da Pa
iba, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a segu
lei:

Art. 1º - Fica o prefeito municipal, autorizado
elevar a taxa de energia elétrica na sede do municipio e nos distritos
dê acordo a seguinte descriminação: taxa mínima na sede de Cr\$ 150,00 p
ra Cr\$ 200,00, nos distritos de Cr\$ 100,00, para Cr\$ 150,00, Velas na sed
de Cr\$ 2,00, para Cr\$ 3,00, nos distritos de Cr\$ 2,00, para Cr\$ 2,50.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario
esta lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de Fevereiro do ano de
1.963.

Gabinete do Prefeito municipal de Jericó, Estado
Paraíba, em 125 de Junho de 1.963.

Lauro Pereira da Paixão - Prefeito.

Enoque Bernardino de Freitas - Secretário.